LEI Nº 3.282 de 29 de junho de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Introduz na Lei Municipal Nº 2.444, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as alterações advindas com a Lei Federal Nº 11.301, de 10 de maio de 2006, observada a decisão proferida da ADIn 3.772, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008, faz saber quc a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 3º do Artigo 49, da Lei Municipal 2.444, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º- Os requisitos de idade e de tempos de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 2º- Fica acrescentado o § 3-A, ao Artigo 49 da Lei retro, com a seguinte redação:

§ 3-A- Para os fins do disposto no § 3º, considera-se função de magistério a exercida por professor em estabelecimento de educação básica nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e novc) dias do mês de junho de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal